

# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02, DE 06 DE MAIO DE 2016.

***“Altera os incisos VII do Art. 38 e VI do Art. 145 da Lei Complementar N.º 27 de 2012.”***

A Câmara Municipal Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso VII do art. 38 da Lei Complementar N.º 27/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 .....

VII - licença paternidade, até 20 (vinte) dias;” (NR)

**Art. 2º** A alínea “f” do inciso I do art. 69 da Lei Complementar N.º 27/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

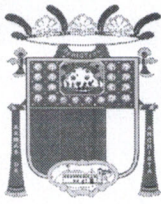
“Art. 69 .....

f) ao pai, por motivo do nascimento do filho, incluindo por adoção ou guarda, por até 20 (vinte) dias;” (NR)

**Art. 3º** O inciso VI do art. 145 da Lei Complementar N.º 27/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145 .....

VI - por motivo de nascimento do filho, incluindo adoção ou guarda, ao pai, por até 20 (vinte) dias consecutivos;” (NR)



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

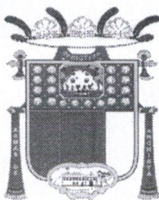
**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ulisses Guimarães, 06 de maio de 2016.

VÁLBER SALARINI

Vereador





# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa de Leis, o incluso projeto de Lei Complementar que altera os incisos VII do Art. 38 e VI do Art. 145 e ainda a alínea "f" do inciso I do art. 69 da Lei Complementar N.º 27 de 2012.

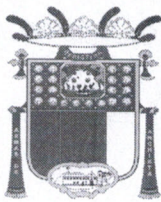
A medida tem o objetivo de garantir ao pai, servidor público municipal regido pela Lei Complementar 27/2012, quando por motivo do nascimento do filho, incluindo por adoção ou guarda, a ampliação da licença paternidade de 05 (cinco) para 20 (vinte) dias, nos termos do art. 38, ou ainda, a ausência justificada por igual período, nos termos do art. 145, sendo considerado em efetivo exercício, como preconiza o art. 69 da lei supracitada.

A dilatação do período, objeto do presente projeto, funda-se no DECRETO N° - 8.737, DE 3 DE MAIO DE 2016 da Presidência da República que instituiu o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores federais regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Há, naturalmente, total segurança jurídica à concessão de igual período ao servidores públicos municipais.

Optou o Governo Federal em fazê-lo por meio de Decreto, criando um Programa. O que se pretende, entretanto, com o presente Projeto de Lei Complementar é garantir esse direito aos servidores públicos municipais por meio de alteração direta no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anchieta, Lei Complementar N.º 27 de 2012.

Senhores, o nascimento de um filho é por todos sabido um momento único na vida de um pai. A ampliação de 05 (cinco) para 20 (vinte) dias do





# Câmara Municipal de Anchieta


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

período de licença ou ausência justificada dará maior tranquilidade ao servidor que poderá dedicar-se exclusivamente à sua família nesse período.

Face ao exposto, passo a contar com o apoio dos nobres pares e reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Plenário Ulisses Guimarães, 06 de maio de 2016.



**VÁLBER SALARINI**

Vereador